



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

Aprovado

Pel' *O Presidente da Câmara Municipal,*



Assinado por: Jose Manuel Alves
Data: 23-01-2023 14:01:58

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

CADERNO DE ENCARGOS

Janeiro de 2023



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

ÍNDICE

PARTE I - CONDIÇÕES JURÍDICAS	3
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª - Objeto do concurso	3
Cláusula 2.ª - Representantes das partes.....	3
Cláusula 3.ª - Contrato	3
Cláusula 4.ª - Prazo de vigência.....	4
Cláusula 5.ª - Preço contratual.....	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário.....	5
Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 9.ª - Obrigações de pagamento	7
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento.....	7
Capítulo III – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 11.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 12.ª - Resolução por parte do Adjudicatário	8
Cláusula 13.ª - Força maior	8
Capítulo IV - CAUÇÃO	9
Cláusula 14.ª - Execução da caução	9
Capítulo V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	10
Cláusula 15.ª – Foro competente	10
Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 17.ª - Notificações e comunicações.....	10
Cláusula 18.ª - Deveres de informação	10
Cláusula 19.ª – Transmissão dos serviços objeto do contrato.....	11
Cláusula 20.ª – Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 21.ª – Redução de instalações e aditamento de novas instalações	11
Cláusula 22.ª – Legislação aplicável	12
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

PARTE I - CONDIÇÕES JURÍDICAS**Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS*****Cláusula 1.^a - Objeto do concurso***

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para o **“Fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE)”**, aberto pelo Município de Vila Velha de Ródão, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
2. As especificações técnicas do objeto do contrato encontram-se definidas na **Parte II** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Representantes das partes

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência

1. O contrato tem a duração de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo individualmente considerados no Anexo III do Programa de Concurso, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de eletricidade por comercializadores em regime de mercado livre, e depois de concluídos os procedimentos regulamentares para a mudança de contador, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, salvo nas situações do disposto no número seguinte e no número 5 da presente cláusula.
2. O contrato cessa, independentemente do prazo decorrido, desde que sejam atingidos os valores máximos previstos no artigo 5.º do Programa do Procedimento.

Cláusula 5.ª - Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua Proposta, considerando os valores unitários propostos e os valores de consumo efetivamente verificado, relativamente às componentes de Energia Ativa específicas do Mercado Liberalizado e de acordo com o especificado nas peças do procedimento.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a Entidade Adjudicante obriga-se, também, a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes em cada nível de tensão, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica consumida em Horas de Ponta;
 - b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica consumida em Horas Cheias;
 - c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica consumida em Horas de Vazio;
 - d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica consumida em Horas de Super-Vazio;
 - e) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
 - f) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a Entidade Adjudicante obriga-se, ainda, a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e, consequentemente, não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a) Energia Reativa consumida;
 - b) Energia Reativa fornecida;
 - c) Outras taxas legalmente obrigatórias.
4. Os preços constantes na proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3 da presente Cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.
5. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, para o fornecimento durante o prazo de vigência do mesmo, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no n.º 2 da presente Cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
6. A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com o modelo da proposta (Anexo I do Programa do Procedimento), tendo em conta os valores resultantes do preenchimento das tabelas *excel* anexas aos documentos do procedimento. Como informação suplementar, entretanto considerada já no pré-preenchimento das referidas tabelas, constam ainda os anexos II (Perfis de consumo globais) e III (Caracterização dos Locais de Consumo).

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no Regulamento das Relações Comerciais do Sector Elétrico, publicado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

- Comerciais, emitidos pela ERSE;
- b) A disponibilização dos dados de consumo que tenham sido comunicados pelo Operador da Rede de Distribuição numa periodicidade máxima de 3 (três) meses;
 - c) A faturação mensal de Energia Elétrica efetuada de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados no Anexo III (Caracterização dos Locais de Consumo) do Programa de Concurso e de acordo com o disposto no Anexo II (Perfil de Consumos) do Programa de Concurso;
 - d) A desagregação de consumos de energia elétrica por período horário conforme indicado no Anexo III (Caracterização dos Locais de Consumo);
 - e) A emissão de fatura multiponto para as instalações de iluminação pública e alimentadas a Baixa Tensão Normal;
 - f) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Comunicar antecipadamente ao Município (mínimo de 120 dias) os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Obrigações de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos descritos no n.º 1 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo com os preços constantes na proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. A Entidade Adjudicante deve, ainda, pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos demais encargos descritos nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo a legislação aplicável em cada período de consumo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de cheque, ou de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para efeitos do número anterior, as faturas devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos relativos ao período de faturação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, esta deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

Capítulo III – RESOLUÇÃO DO CONTRATO***Cláusula 11.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante***

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com uma antecedência de 30 (trinta) dias da data da produção de efeitos.
3. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato, decorrido que seja o prazo de execução de um ano, desde que notifique o Adjudicatário dessa vontade, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 12.^a - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto no número anterior da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 90 (noventa) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.^a ou mediante recurso à arbitragem.

Cláusula 13.^a - Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito, ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - CAUÇÃO

Cláusula 14.^a - Execução da caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

Capítulo V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS***Cláusula 15.^a – Foro competente***

Para resolução de todos os litígios e questões emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS***Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual***

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer caso, da autorização prévia escrita da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a - Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das Partes, identificados no contrato.
2. A alteração de qualquer dos elementos de contacto de uma das Partes deve ser comunicada à outra Parte.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 18.^a - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé, no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias,



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.^a – Transmissão dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a Entidade Adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 20.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a – Redução de instalações e aditamento de novas instalações

1. A redução do número de pontos de entrega não é considerada como alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público.
2. Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato, ao abrigo de todas as condições contratualizadas.
3. A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.
4. O aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.
5. A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e com consequentemente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

Cláusula 22.^a – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa., nomeadamente no disposto na Lei 23/96, de 26 de julho, na redação atual.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Município de Vila Velha de Ródão pretende adquirir energia elétrica para as suas instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE).

O fornecimento de energia elétrica objeto do presente Concurso deve respeitar e atender à Legislação em vigor em Portugal nesta matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 496/2011 da ERSE, publicado no Diário da República, II.ª Série n.º 159, de 19 de Agosto de 2011, com as alterações introduzidas pelo Regulamento 468/2012 da ERSE, publicado no Diário da República, II.ª Série n.º 218, de 12 de Novembro de 2012, e também, quando aplicável, o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de Dezembro de 2011.

A faturação deverá ser feita mensalmente, por medição, em função dos consumos obtidos.

Quando não for possível o apuramento de valores de consumo real, a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local, numa periodicidade máxima de 3 (três) meses.

Na ausência de sistemas de telecontagem, ou na ausência de comunicação de leituras pela Entidade Adjudicatária, deverá o Adjudicante respeitar a periodicidade de realização das leituras pelo Operador da Rede de Distribuição.

Quando não existam sistemas de medição de consumos adequados (e.g. contadores multihorários), a contagem de energia elétrica, por períodos horários, e tendo em conta a tipologia do local de consumo, deverá ser feita de acordo com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de Dezembro de 2011, nomeadamente com os Perfis de Consumo publicados na Diretiva n.º 2/2013 da ERSE, publicada na II Série do Diário da República n.º 23, de 1 de Fevereiro de 2013.

O Ciclo horário a considerar deverá ser o indicado para cada um dos locais de consumo constantes no **Anexo III** (Caracterização dos Locais de Consumo) do Programa de Concurso.

A estimativa de consumos indicada no **Anexo II** (Perfil de Consumos Globais) do Programa de Concurso é meramente indicativa, sendo válida para descrição histórica dos consumos verificados para cada instalação e para avaliação das propostas a apresentar pelos Concorrentes.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

A entidade adjudicante reserva-se ao direito de implementar medidas de utilização racional da energia, tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível.

A entidade adjudicante reserva-se ainda ao direito de, em virtude da implementação de medidas especificadas no ponto anterior, ou em virtude de outro tipo de alterações ao nível do perfil de consumos, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.